



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA - E. DA BAHIA

Exwile e as Comissões de Justiça e Redação e Finanças arcando e contas.

J U S T I F I C A T I V A nº. 14/71.

Em 07/05/71
[Signature]

Lei nº 421

Senhores Vereadores:

Deve ser do conhecimento de VV.SS. o estado precário por que se apresenta o matadouro desta Cidade. Em decorrência disso, urge a necessidade iminente da construção de um novo, com condições melhores, para atender ao nível da nossa cidade que cresce.

Por isso, solicitamos de VV.SS. a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

PROJETO DE LEI Nº. 14/71

Autoriza o Prefeito Municipal, a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil a abertura de um crédito de Cr\$.100.000,00 / (cem mil cruzeiros) para complementar recursos destinados à construção do Matadouro Municipal, e dá outras providências

Lei nº 421

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA e EU SANCIONO A seguinte LEI:

Artº. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de um crédito de até Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a juros de / 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária de 10% (dez por cento) ao ano e outras condições de praxe, para construção do novo Matadouro Municipal.

Artº. 2º) - O Prefeito Municipal concederá/ ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber do Banco do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Banco do Brasil S/A, em Itaberaba, neste Estado, as importâncias correspondentes até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do Produto de Arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza de produtos industrializados, previstos nos Artigos 21, Números IV e V, 25 e seus parágrafos 1º e 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as disposições dos artigos 86 e 94 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, de conformidade / com o disposto do Decreto Federal nº. 61.159, de 16 de agosto de 1967, nos exercícios de 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975, inclusive, as quais poderão ser comprometidas como garantia de operação, em montante suficiente para atendimentos dos encargos contratuais.

Parágrafo único - Fica o Banco do Nordeste S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no Artº. supra no pagamento do que lhe fôr devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação própria.

Artº. 3º) - A operação oriunda do artº 1º será destinada à complementação de recursos tendo em vista a construção de um matadouro na sede do Município.

Artº. 4º) - Anualmente, a partir de / 1972, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas no contrato com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Artº. 5º) - Esta Lei vigorará na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 07 de maio de 1971.

Belmaire Cincurá de Andrade

Belmaire Cincurá de Andrade
PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira

Olivia Andrade Oliveira
Secretária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

Ofício n.º

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER AO PROJETO 19/71

É justa a solicitação de abertura de crédito especial da ordem de Cr\$100.000,00, para a construção de um Matadouro Público Municipal.

Somos pela aprovação do Projeto.

M. Z. Silva

Luiz F. de S. Souza



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA

Comissão de Justiça e Redação.

É legal contrair empréstimo desde que a finalidade seja o atendimento do serviço público.

Somos pela aprovação do projeto 14/71, em que o Sr. prefeito solicita abertura de um crédito de Cr\$ 100.000,00, para a construção de um matadouro municipal.

Itaberaba-13 de maio de 1971.

Christina Santalucia
Luiz Suelia Souza
W. B. L. Y.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por seis votos contra um
Sala das sessões 131 5 191

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por seis votos contra um
Sala das sessões 131 5 171

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por seis votos contra um
Sala das sessões 131 5 171

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões, 131 5 171

Beluino Cruz de Jesus
PRESIDENTE